



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

Projeto de Lei Municipal Nº 038/2022

LEI Nº 1398
de 03 de 08 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 572.825,09 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra Longa, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 572.825,09 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e nove centavos), destinado a atender as despesas de capital:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
Unidade 5 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 02 – SETOR DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Função 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa 03 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
Ação MANUT. ATIV. GESTAO EDUCACIONAL E ENSINO FUNDAM.
Elemento 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 572.825,09

Fonte de Recurso: 171 – TRANSF. ESPECIAL DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício) na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, onde:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior
- II - os provenientes de excesso de arrecadação
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Art. 3º Fica incluído nos Anexos da Lei nº 1355, de 18 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº 1302, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



VIDE VERSO ➔



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal N° 038/2022

Lei Municipal N°.

Exmo. Senhor Presidente, Vossa Senhoria LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO.

Em anexo encaminho o Projeto de Lei Municipal N° 038/2022

Sendo para o momento, subscrevo- me.

Barra Longa, 14 de julho de 2022.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal



Recebi em

26/07/2022



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ:18.316182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000
Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

MENSAGEM

Exmo. Senhor Presidente, Vossa Senhoria LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO.

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,**

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial para empenhamento e pagamento das despesas para construção de quadra esportiva coberta na Escola Municipal Matias Barbosa, na comunidade do Dobra, município de Barra Longa-MG, decorrente DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000594/2022/SEE-Secretaria de Estado de Educação.

É importante destacar que conforme legislações pertinentes, em especial a Constituição Federal de 1988 que assegura que é responsabilidade do poder público proporcionar as condições satisfatórias para a realização de tal atividade.

Maiores e/ou quaisquer esclarecimentos, esta administração se encontra a inteira disposição deste combativo órgão.

Diante do exposto, Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado com a costumeira presteza, por essa Egrégia Casa Legislativa, pela sua natureza e aplicação da presente Lei.

Após esta breve justificativa, solicitamos a apreciação e a aprovação deste projeto pelos nobres edis.

Atenciosamente,


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 038/2022

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 572.825,09 e dá outras providencias.”

PARECER: Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para se abrir Créditos Especiais ou Suplementares: a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

A autorização legislativa para abertura de créditos especiais pode ser dada até determinada importância, fixada diretamente na própria lei de meios, pois não pode haver créditos ilimitados. A fixação pode ser feita em valor absoluto ou em percentual sobre o total do Orçamento aprovado ou outro parâmetro qualquer.

O escopo do projeto é a determinação específica de percentual sem critério de separação concatenada orçamentária para os recursos dos indicados no art. 1º do projeto.

O projeto em exame foi elaborado nos exatos termos da Lei nº 4.320, que foi hospedada integralmente pela Constituição da República.

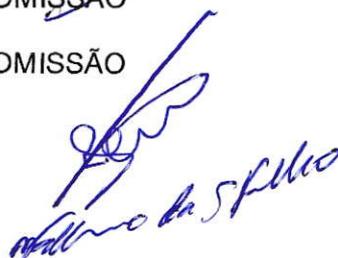
CONCLUSÃO: Diante do exposto, estas comissões manifestam-se pela aprovação da matéria do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 02 de Agosto de 2022


1ª COMISSÃO

2ª COMISSÃO


Adelmo da Silva